

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 356/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020****PROCESSO N° 1370.01.0060294/2020-92****PARECER ÚNICO N° 356/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 23809963

| | | |
|--|--------------------------|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | SLA: 5141/2020 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO | | VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos |

| | | | |
|--|-------------------------------|--|--|
| EMPREENDEDOR: Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - Fábrica de Itajubá FI | | | CNPJ: 00.444.232/0007-24 |
| EMPREENDIMENTO: Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - Fábrica de Itajubá FI | | | CNPJ: 00.444.232/0007-24 |
| MUNICÍPIO: Itajubá - MG | | | ZONA: Urbana |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84 | LAT/Y 22° 26' 22,12" S | | LONG/X 45° 25' 40,56" O |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | | |
| BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD5 - Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí | | BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí SUB-BACIA: Rio Sapucaí | |
| CÓDIGO: B-05-08-8 | PARÂMETRO Área útil | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Fabricação de armas de fogo, munições e projéteis | CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 |
| CÓDIGO: | PARÂMETRO | DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | PORTE Pequeno |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | |
| <ul style="list-style-type: none">Se há ou não incidência de critério locacional | | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheira Química Maira de Mendonça | | | REGISTRO: CREA-MG 04.0.00000190810/D |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA |
|---|-------------|
| Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental | 1.150.868-6 |
| Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental | 1.364.328-3 |
| De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental | 1.372.419-0 |
| Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual | 1.364.259-0 |



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 30/12/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 30/12/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
23809963 e o código CRC **1EC3F891**.



PARECER ÚNICO Nº 356/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

RESUMO

A **Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - Fábrica de Itajubá FI** é uma empresa pública do governo federal que opera desde 1933 e localiza-se na Avenida Coronel Aventino Ribeiro nº 1.099, Bairro IMBEL no município de Itajubá-MG.

Em 07/11/2016 obteve **Licença de Operação Corretiva - LOC**, conforme PA nº 00191/1987/004/2007 e Certificado LOC nº 118/2016-SM, com condicionantes e validade até 07 de Novembro de 2020.

Em 24/11/2020 protocolou na SUPRAM SM o processo de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** nº 5141/2020.

A área total do terreno é de 128.382,05 m² (12,84 hectares), com área útil de 98.511 m² (9,85 hectares).

Atualmente emprega 727 funcionários, sendo 507 na produção e 220 no administrativo, que operam em 01 turno de 44 horas semanais, 22 dias no mês, 12 meses/ano.

O processo produtivo consiste na fabricação de pistolas, fuzis e facas e divide-se em: processo de estocagem no almoxarifado, processo no departamento de garantia da qualidade, processo de estocagem de produtos químicos, gás e óleos novos, processo de forjamento, processo de tratamento térmico, processo de tratamento superficial, processo de usinagem, setor de injeção de plástico/estamparia, processo de montagem, teste de tiro, carpintaria, embalagem e expedição, manutenção/ferraria, ferramentaria.

Trata-se de empreendimento que opera desde 1933, portanto há longos anos, em área urbana, com boa parte de seus impactos já consolidados. Possui medidas de controle referentes aos impactos da operação e não há restrição ambiental para a sua permanência naquele local.

Localiza-se em área urbana e não há intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa a ser regularizada neste parecer.

A água utilizada é proveniente do Rio Sapucaí, que é de competência federal, possuindo outorga de captação e lançamento dos efluentes sanitários tratados, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico por meio da **Resolução nº 965, de 17/08/2015**, válida até 17 de Agosto de 2025.

O efluente líquido industrial, constituído da mistura de água e óleo, originados na Oficina de Tratamento Superficial - TTS e no Processo de Tratamento Térmico - TTT é tratado na ETEI, sendo posteriormente recirculado no equipamento, não havendo lançamento em corpo d'água ou na rede pública coletora de esgotos. Há descargas descontínuas desse efluente que é coletado, acondicionado em bombonas ou tambores e armazenado no depósito de resíduos para posterior destinação para a empresa especializada e licenciada.

Após tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários - ETE o lançamento final ocorre no Rio Sapucaí, que possui outorga de lançamento, emitida pela ANA.

A destinação final dos resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento se apresentam ajustados às exigências normativas.

A Cabine de Pintura do TTS possui cortina d'água já o Sistema de Anodização do TTS possui lavador de gases como sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

Foi realizada a conferência do cumprimento de condicionantes e a equipe conclui pelo desempenho ambiental satisfatório.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Renovação da Licença de Operação** para a **Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - Fábrica de Itajubá FI**.



1. INTRODUÇÃO

1.1. CONTEXTO HISTÓRICO

A Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - Fábrica de Itajubá FI, CNPJ nº 00.444.232/0007-24 é uma empresa pública do governo federal que opera desde 1933 e localiza-se na Avenida Coronel Aventino Ribeiro nº 1.099, Bairro IMBEL no município de Itajubá-MG.

Em 07/11/2016 obteve **Licença de Operação Corretiva - LOC**, conforme PA nº 00191/1987/004/2007 e Certificado LOC nº 118/2016-SM, com condicionantes e validade até 07 de Novembro de 2020.

Em 24/11/2020 protocolou na SUPRAM SM o processo de **Renovação de Licença de Operação - RenLO** nº 5141/2020.

O lapso de tempo entre o vencimento e a formalização do processo encontra-se amparado no **item I do Artigo 1º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023, de 19 de Novembro de 2020**.

Art. 1º – Fica concluída a interrupção dos prazos determinada pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975, de 19 de Junho de 2020**, reiniciando-se a contagem no 01º dia útil subsequente à publicação desta resolução conjunta.

§ 1º – § 1º – O interessado terá o prazo de:

I – cento e vinte dias para formalizar os requerimentos de renovação de licença ambiental a que se refere o **Art. 37 do Decreto nº 47.383, de 02 de Março de 2018**, quando o mínimo de cento e vinte dias para a expiração da validade da licença ocorreu em data posterior a 16 de Março de 2020 e até dez dias úteis da data de publicação desta resolução conjunta.

O prazo começou a ser contado a partir do dia 20/11/2020 e o empreendedor formalizou o processo de **RenLO** em 24 Novembro de 2020, portanto, a formalização ocorreu tempestivamente.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “**Fabricação de armas de fogo, munições e projéteis**” - código **B-05-08-8** é **Grande** e o porte do empreendimento é **Pequeno** (área útil = 09,85 hectares), configurando **Classe 4**, de acordo com os parâmetros de classificação da **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06/12/2017**.



A **LOC** foi emitida também para as atividades de Canalização e/ou retificação de curso d'água (código E-03-03-4 da **DN 74/2004**) e para Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP (código F-02-06-2 da **DN 74/2004**), contudo, com o advento da **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06/12/2017** a retificação ficou dispensada do processo de renovação, conforme o **Art. 12** e a base de GLP deixou de existir.

Em virtude de se tratar de solicitação de renovação de licença, não há o que se discutir sobre incidência de critérios locacionais para o empreendimento, de acordo com a **Instrução de Serviço SISEMA, nº 01/2018**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da **DN COPAM nº 217 de 06/12/2017**.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

O empreendedor possui Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, registro nº 65610.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA foi elaborado sob a responsabilidade da Engenheira Química Maira de Mendonça, CREA-MG 04.0.00000190810/D e ART nº 6065927.

A equipe da SUPRAM Sul de Minas considerou o RADA satisfatório para avaliar o desempenho ambiental do empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - Fábrica de Itajubá FI** está localizada na zona urbana do município de Itajubá-MG, às margens do Rio Sapucaí e iniciou sua construção em 16 de Julho de 1933, em um terreno doado pela municipalidade ao então Ministério da Guerra.

Foi criada pelo Presidente Getúlio Vargas em 1933 com a denominação Fábrica de Canos e Sabres para Armas Portáteis, cuja inauguração ocorreu em 16/07/1934. A partir de 1977, passou a denominar-se Indústria Bélica do Brasil Fábrica de Itajubá, doravante denominada **IMBEL/FI**, e deixou de ser uma organização diretamente subordinada ao Exército Brasileiro para transformar-se em uma Empresa Pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, constituída nos termos da **Lei 6.227, de 14 de Julho de 1975**.

Quando da implantação da fábrica e considerando a tecnologia de guerra da ocasião, foi necessário que sua instalação se desse em uma área distante do centro urbano de Itajubá - à época, para isso era necessário implantar em seu entorno toda a estrutura de um bairro autônomo, que pudesse em caso de guerra ou até mesmo de um ataque, fornecer à fábrica e aos seus funcionários a subsistência necessária.



A área total do terreno é de 128.382,05 m² (12,84 hectares), com área útil de 98.511 m² (09,85 hectares). Atualmente emprega 727 funcionários, sendo 507 na produção e 220 no administrativo, que operam em 01 turno de 44 horas semanais, 22 dias no mês, 12 meses/ano.

O processo produtivo consiste na fabricação de pistolas, fuzis e facas e divide-se em: processo de estocagem no almoxarifado, processo no departamento de garantia da qualidade, processo de estocagem de produtos químicos, gás e óleos novos, processo de forjamento, processo de tratamento térmico, processo de tratamento superficial, processo de usinagem, setor de injeção de plástico/estamparia, processo de montagem, teste de tiro, carpintaria, embalagem e expedição, manutenção/ferraria, ferramentaria.

A capacidade nominal instalada (em termos de matéria-prima ou produto principal) é de 47.000 horas de usinagem/mês (média), equivalentes a fabricação de aproximadamente 3.200 pistolas ou 1.500 fuzis/mês.

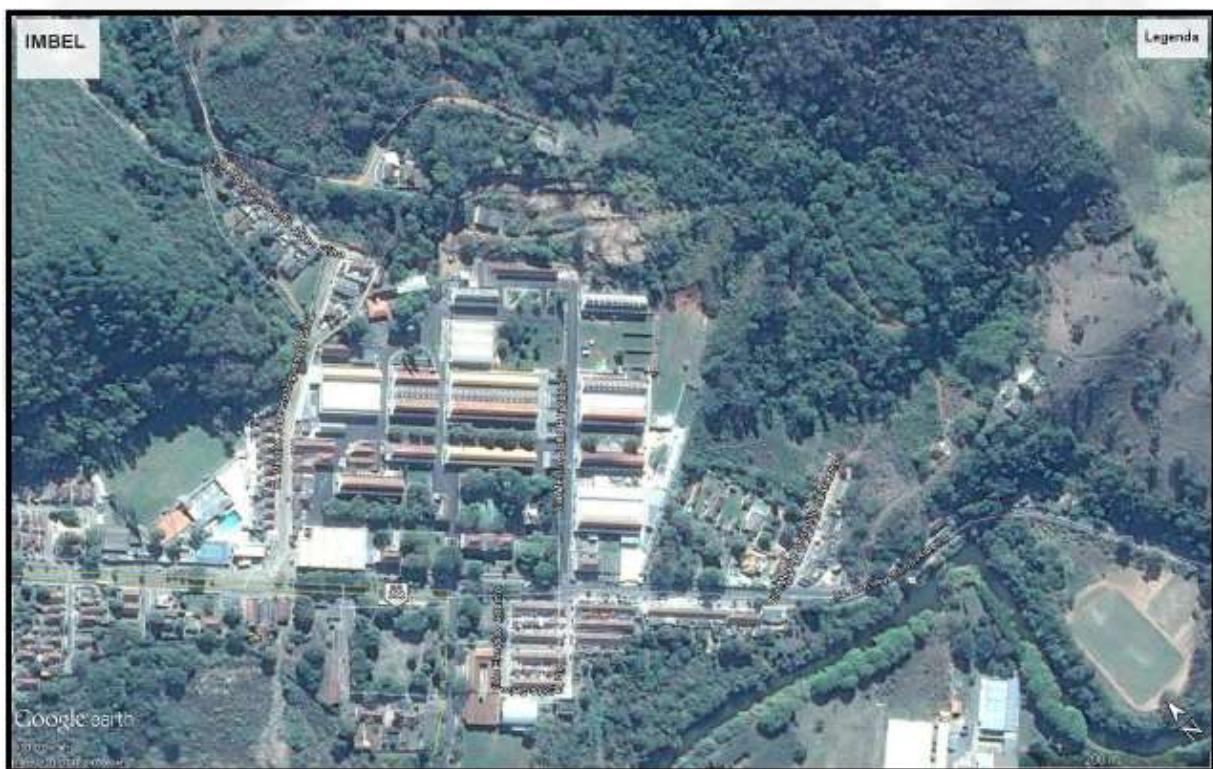


Imagen de satélite da IMBEL - Fábrica de Itajubá FI (coordenadas: 22º 26' 22,12" S e 45º 25' 40,56" W)

Todo o processo produtivo está descrito detalhadamente no Parecer Único nº 0221349/2017, disponível no SIAM.

Está listada no RADA, disponível no SLA, toda a relação de matérias-primas e insumos utilizados.



Além dos processos de fabricação, a empresa conta ainda com processos auxiliares que dão apoio a todos os outros setores, como: ferramentaria, manutenção e ferraria.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Trata-se de empreendimento instalado e operando há longos anos, em área industrial urbana, com boa parte de seus impactos já consolidados, sendo considerada área antropizada.

A **IMBEL FI** possui medidas de controle referentes aos impactos da operação e não há restrição ambiental para a sua permanência naquele local.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente do Rio Sapucaí, que é de competência federal, possuindo outorga de captação e lançamento dos efluentes líquidos sanitários tratados, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico por meio da **Resolução nº 965, de 17/08/2015**, válida até 17 de Agosto de 2025.

Também é detentora da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 000164487/2019, Chave de Acesso: SSQC.WE49.2U, para um barramento em curso de água, sem captação com 469,80 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22° 26' 20,43"S e de longitude 45° 25' 39,34"W, para fins de paisagismo, válida até 09 de Dezembro de 2022.

A **Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - Fábrica de Itajubá FI** possui uma Estação de Tratamento de Água - ETA, na qual é realizado processo convencional de tratamento de água, por meio de tratamento físico-químico, composto das seguintes etapas: coagulação/flocação, decantação, filtração, ajuste de pH e desinfecção.

5. RESERVA LEGAL E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A **IMBEL FI** localiza-se em área urbana, estando desobrigada de constituir Reserva Legal nos moldes da **Lei Estadual 20.922/2013**.

Não há intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa em análise neste parecer.

Este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção ambiental em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação nativa.



6. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1 EFLUENTES LÍQUIDOS - na **IMBEL FI** são gerados efluentes sanitários, com vazão máxima de 97 m³/dia e efluente industrial, com vazão máxima de 06 m³/dia, de acordo com informações do RADA.

O efluente sanitário é proveniente dos sanitários, vestiários, cozinha/refeitório, copas e pias distribuídas pela fábrica.

O efluente industrial é gerado na torre de resfriamento que trabalha em regime intermitente no arrefecimento da prensa hidráulica. Por possuir uma mistura de água e óleo, este efluente quando lançado sem tratamento pode causar a contaminação do solo e lençóis freáticos, além de provocar desequilíbrio de pH nos cursos d'água.

- MEDIDAS MITIGADORAS - Os efluentes são direcionados para duas estações de tratamento de efluentes, uma para tratamento dos efluentes industriais, e outra destinada aos efluentes sanitários, já regularizadas na licença anterior.

Nos autos do processo de **LOC** - PA nº 00191/1987/004/2007, consta toda a concepção, dimensionamento preliminar (memorial de cálculo), características técnicas dos elementos do sistema, fluxograma do tratamento, planta baixa, cortes, localização do sistema, e ART.

O efluente industrial, constituído da mistura de água e óleo, originados na Oficina de Tratamento Superficial (TTS) e no Processo de Tratamento Térmico (TTT) são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, sendo posteriormente encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários - ETE.

Após passar pela Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários - ETE, todo o efluente líquido tratado na **IMBEL** possui como destinação final o Rio Sapucaí, conforme outorga de lançamento, emitida pela ANA, **Resolução nº 965, de 17/08/2015**.

A **IMBEL** dispõe de coleta e condução das águas de chuva isolada dos sistemas de efluentes sanitários e industriais. As águas pluviais são coletadas por meio de redes específicas de drenagem pluvial, encaminhadas para o Rio Sapucaí.

6.2 RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS - os resíduos sólidos e oleosos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial e foram descritos no item 6.3 do RADA, citando a origem, geração máxima e média/dia, classificação conforme **NBR 10.004** e destino final.



Consta no RADA a seguinte taxa de geração atual de resíduos sólidos e oleosos industriais:

| | |
|------------------------|--|
| Classe 1 - Perigosos | 01,54 kg de resíduos / Total Fuzil, Pistola e Faca por dia |
| Classe 2 – Não inertes | 02,55 kg de resíduos / Total Fuzil, Pistola e Faca por dia |
| Classe 3 - Inertes | 09,10 kg de resíduos / Total Fuzil, Pistola e Faca por dia |

- **MEDIDAS MITIGADORAS** - a **IMBEL FI** possui três locais para o armazenamento dos resíduos, sendo:

1. Depósito de sucatas: local onde são depositados os resíduos de sucata de aço em caçambas. Este espaço possui piso impermeável, cobertura contra intempéries e sistema de drenagem dos óleos. Periodicamente um funcionário realiza a retirada do óleo.
2. Área de armazenamento de resíduos: local onde são depositados os resíduos de papelão, plástico e sucata de alumínio, cada um em uma caçamba específica. Como o local não possui cobertura, as caçambas são cobertas por lonas.
3. Depósito de resíduos: possui piso impermeável, cobertura contra intempéries, bacia de contenção e acesso restrito, são armazenados os demais resíduos gerados na empresa, como por exemplo, o óleo e a microesfera de vidro.

6.3 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS - As emissões atmosféricas são verificadas no galpão de forjamento, nas oficinas de Tratamento Térmico - TTT e de Tratamento Superficial - TTS, conforme tabela a seguir:

| Origem | Pontos de Amostragem | Sistema de controle | Ponto de lançamento |
|------------------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|
| Tratamento Superficial - TTS | Cabine de Pintura | Cortina d'água | ATM 01 |
| Tratamento Superficial - TTS | Sistema de Anodização | Lavador de gases | ATM 02 |
| Tratamento Térmico - TTT | Oficina | Lavador de gases | ATM 03 |

- **MEDIDAS MITIGADORAS** - Para o controle das emissões atmosféricas geradas nos sistemas relacionados acima a **IMBEL FI** possui instalado cortina d'água e lavador de gases antes de serem lançadas na atmosfera pela chaminé (ATM 01, 02 e 03).

Ressalta-se que no Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos não foram solicitadas as análises dos seguintes parâmetros: Óxidos de Enxofre (SO_x), Óxidos de Nitrogênio (NO_x) e Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's), pois as



emissões desses gases não foram consideradas significativas, conforme PARECER ÚNICO Nº 0221349/2017 (SIAM) - PA COPAM nº 00191/1987/004/2007.

6.4 EXPLOSIVOS - Na empresa ocorre o armazenamento de munições para armas leves que ficam acondicionadas em caixas lacradas e cunhetes, que é feito nos 02 paióis do 04º Batalhão de Engenharia e Combate de Itajubá, cedidos à **IMBEL FI**.

- **Medidas mitigadoras** - os paióis contam com sistema de controle de temperatura e umidade, para-raios e extintores. A **IMBEL FI** possui também uma Brigada de Combate a Emergência caso venha a ocorrer algum acidente.

7. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL

7.1 CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DE REVLO

A *Licença de Operação Corretiva* da **IMBEL FI** foi deferida em 07/11/2016 - PA COPAM nº 00191/1987/004/2007, com validade até 07 de Novembro de 2020 e as seguintes condicionantes:

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|---|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II | Durante a vigência de <i>Licença de Operação Corretiva (LOC)</i> |
| 02 | Apresentar relatório técnico fotográfico demonstrando a implantação do sistema de exaustão de gases nas oficinas de tratamento térmico e tratamento superficial | 31 de dezembro de 2018 |
| 03 | Apresentar o primeiro relatório de automonitoramento de emissões atmosféricas conforme definido no Anexo II | 30 de março de 2019 |
| 04 | Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do novo Depósito Temporário de Resíduos | Maio de 2017 |

A conferência do cumprimento de condicionantes foi efetuada pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM, Autos de Fiscalização: nº 172252/2017 e nº 105561/2020, relacionados aos períodos de: Novembro de 2016 à Junho de 2017 e Julho de 2017 a Dezembro de 2020, respectivamente, e ao final da análise foi lavrado o documento relacionado abaixo:

- Relatório de Fiscalização: 43/2017, de 03/07/2017, o qual avaliou o período de Novembro de 2016 à Junho de 2017, com o seguinte teor:

Foi estabelecido no Parecer Único no **Anexo II, condicionante 01**, o monitoramento da entrada e saída de ETE industrial e sanitária com realização mensal e bimestral, respectivamente, de análise dos efluentes bruto e tratado e



envio semestral dos relatórios de análise. A elaboração de planilhas com a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento, com frequência semestral. E anualmente a realização do monitoramento das fontes estacionárias de emissão de efluentes atmosféricos.

Em 10/05/2017 foi protocolado na SUPRAM relatório de cumprimento de condicionantes nº R0134692/2017 contemplando planilha de resíduos sólidos e oleosos e certificados da ETE Industrial (ETEI) e ETE Sanitária (ETE).

O empreendedor justifica que o automonitoramento da ETEI e ETE só foi possível ser realizado a partir de Fevereiro de 2016 tendo em vista que a **IMBEL** é uma empresa pública e depende de licitações públicas para a contratação de serviços. Foi apresentado documentos que comprovam a tomada de preço nº 2016TP000007 em 08/09/2016. Neste protocolo é possível verificar que as análises apontam que os sistemas de tratamento são eficientes e os lançamentos atendem aos limites da **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008**.

Com relação a planilha de geração e destinação de resíduos sólidos e oleosos a mesma apresenta a destinação correta dos mesmos. A natureza e quantidade de resíduos gerados estão de acordo com a realidade do empreendimento.

Em 31 de Maio de 2017 foi protocolado (R0151959/2017) relatório técnico fotográfico que comprova a finalização do Depósito Temporário de Resíduos, e em 08/06/2017 foi protocolado (R0158456/2017) relatório complementar, comprovando o cumprimento da **condicionante 04**.

Foi realizada a conferência do cumprimento de condicionantes, relacionada ao período de Julho de 2017 à Dezembro de 2020, pela equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas, em consulta ao Sistema SIAM e aos estudos ambientais apresentados, RADA; e também pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM, Auto de Fiscalização nº 105561/2020, verificando-se:

A Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - Fábrica de Itajubá FI vem executando tempestivamente os Programas de Automonitoramento, conforme definido no **Anexo II**.

Foi solicitado, tempestivamente, prorrogação de prazo objetivando o cumprimento da **condicionante 02**, Protocolo nº R0205646/2018 do dia 21 de Dezembro de 2018. A condicionante foi considerada cumprida, pois, segundo informado pela representante da **IMBEL**, ao descumprimento dos prazos estabelecidos em contrato pela empresa vencedora do processo licitatório, sendo que o sistema de exaustão da oficina TTS encontra-se em fase de



instalação, já o sistema de exaustão da oficina TTT encontra-se implantado e em funcionamento, segundo comprovação, Protocolo nº R076903/2020 do dia 06/07/2020.

Foi solicitado, tempestivamente, prorrogação de prazo objetivando o cumprimento da **condicionante 03**, Protocolo nº R0205646/2018 do dia 21 de Dezembro de 2018. A condicionante foi considerada cumprida, faltando análise da oficina TTS devido à instalação não finalizada do sistema de exaustão, *vide parágrafo acima*, sendo realizada análise de emissão atmosférica da oficina TTT, laudo apresentado, Protocolo nº R076903/2020 do dia 06/07/2020. Neste protocolo é possível verificar que a análise aponta que o sistema de tratamento é eficiente e os lançamentos atendem aos limites da **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013**.

Destaca-se que a intempestividade na apresentação dos relatórios de cumprimento de condicionantes (com entrega determinada até 09/05/2020), e entregues após esta data, não serão objeto de aplicação de penalidade administrativa por não observância dos prazos legais, em estrita observância ao que dispunha a **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ARSAE nº 2.975, de 19 de Junho de 2020**, vigente entre 15 de março e 15 de setembro de 2020 a qual *Estabelece exceções à suspensão da contagem prazos processuais, disciplina a forma de monitoramento ambiental de sistemas de controle e estabelece hipóteses de interrupção de prazo para a prática de requerimentos de renovação e prorrogação de prazos de licenciamento ambiental, outorga de recursos hídricos, intervenções ambientais e outros hipóteses que menciona durante a vigência da situação emergencial, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Fundação Estadual do Meio Ambiente, do Instituto Estadual de Florestas, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais*.

7.2 AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

7.2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, Certificado LOC nº 118/2016 – SUPRAM SM, verificou-se que a **Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - Fábrica de Itajubá FI** obteve um bom desempenho ambiental atendendo os programas de automonitoramento de efluentes líquidos, industriais e sanitários. Entretanto, não foram apresentados alguns parâmetros solicitados, sendo:



➤ Efluente Líquido Sanitário:

Verificou-se apenas três resultados acima dos padrões normativos vigentes, a saber, um para o parâmetro Sólidos Suspensos e dois para Sólidos Sedimentáveis. Sendo que os três resultados foram justificados tempestivamente e corrigidos.

➤ Efluente Líquido Industrial:

Verificou-se apenas três resultados acima dos padrões normativos vigentes, a saber, parâmetro DBO, DQO e Cromo Trivalente. Sendo que os três resultados foram justificados tempestivamente e corrigidos.

Em todos os casos a **Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - Fábrica de Itajubá FI** apresentou justificativa técnica plausíveis para os lançamentos fora do padrão. Ao identificar o problema o mesmo ainda apresentou tempestivamente, proposta de adequações, implementando as mesmas e comprovando a efetividade das mesmas ao apresentar novo laudo de análise físico química, onde os parâmetros apresentaram-se dentro dos padrões estabelecidos pela **Deliberação Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008**. Por conseguinte, em observância a **Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011** e a **Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2017**, o empreendimento se isenta da aplicação das penalidades correspondentes em razão da dispensação dos efluentes em inobservância a **DN COPAM 01/2008**, haja vista a apresentação de justificativa técnica crível, acompanhada de plano de ação corretivo e comprovação de suficiência das medidas.

Importante ainda destacar que não obstante terem sido verificados alguns poucos parâmetros de lançamento descumpridos, o universo amostral analisado durante o período de vigência da licença em renovação demonstra que durante a maior parte do tempo o empreendimento atendeu as normas vigentes e, portanto, apresentou satisfatória eficiência no funcionamento das medidas de controle.

7.2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Conforme os relatórios de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, entregues pela **Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - Fábrica de Itajubá FI**, os seus resíduos sólidos e oleosos foram destinados de forma ambientalmente correta durante o período de vigência da **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**.



7.2.3 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, verificou-se que a **Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - Fábrica de Itajubá FI** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013**.

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo durante a maior parte do tempo de vigência da licença, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas considera que o empreendimento obteve desempenho satisfatório, ou seja, demonstrou capacidade para mitigar os impactos ambientais inerentes ao exercício de suas atividades, motivo pelo qual opina pela renovação do processo de licenciamento ambiental.

8. COMPENSAÇÕES

A equipe técnica da SUPRAM SM entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental neste processo considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigível. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de **Renovação de Licença de Operação – LO**, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no **artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018**, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de **Renovação de Licença de Operação – LO** é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na **LO**.



Para a obtenção da **LO** que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o **parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018**, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, foi encontrado o AI nº 95757/16 na situação acima narrada.

Por tais motivos, a licença ora renovada deverá ter o prazo de **08 (oito)** anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL N° 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS



ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

10. CONCLUSÃO

A equipe da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de ***Renovação de Licença de Operação (RenLO)***, para o empreendimento **Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - Fábrica de Itajubá FI**, para a atividade “**Fabricação de armas de fogo, munições e projéteis**” - código **B-05-08-8**, no município de **Itajubá**, pelo **prazo de 08 Anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. ANEXOS

ANEXO I. Condicionante para ***RenLO*** de **Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - Fábrica de Itajubá FI**; e

ANEXO II. Programas de Automonitoramento de **Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - Fábrica de Itajubá FI**.



ANEXO I

Condicionante para *RenLO* de Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - Fábrica de Itajubá FI

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo ^[1] |
|------|--|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença Ambiental |

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II
Programas de Automonitoramento de Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL -
Fábrica de Itajubá FI

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--|---|-----------------------|
| Na entrada e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários - ETE | pH, DBO*, DQO*, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas (óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais), surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO | Trimestral |
| Na entrada e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI | pH, DBO*, DQO*, temperatura, cromo trivalente, cromo hexavalente, cobre, zinco, ferro solúvel, chumbo, fosfato, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas (óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais), surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO | Trimestral |

* Plano de amostragem deverá ser realizado por amostragem simples, já que a ETE e a ETEI funcionam por batelada, não sendo possível a coleta no período de mais de uma hora

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do **§2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

| Monitoramento | Prazo |
|---|--|
| Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e oleosos, e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre. | Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 |



3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

| Local de amostragem | Parâmetros ^[1] | Frequência |
|---|-----------------------------|------------|
| Chaminé, ATM 01 - Cabine de Pintura do Tratamento Superficial - TTS | Materiais Particulados - MP | Anual |
| Chaminé, ATM 02 - Sistema de Anodização do Tratamento Superficial - TTS | Materiais Particulados - MP | |
| Chaminé, ATM 03 - Oficina do Tratamento Térmico - TTT | Materiais Particulados - MP | |

^[1] Parâmetros de acordo com o ANEXO XVII da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CET.